



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 009/77

Estabelece o Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O quadro Geral de Funcionários do Município que será vigorado a partir de 1º de janeiro de 1978 e os respectivos vencimentos mensais e anuais, passarão a ser os seguintes;

2. Gabinete e Secretária da Prefeitura.

Nº... Função Mensal ... Quinquênio ... Abono ... Anual.

1... Secretário.... 2.500,00 ... 250,00..... 250,00.... 36.000,00.

1. Secr. Junt. Militar.1.900,00..._.....22.800,00.

4- Serviço da Fazenda

1.Chefe do Serv. Fazenda2.500,00..250,00..500,00..39.000,00.

1. Agente fiscal...850,00.....212,00.....85,00...13.764,00.

1. Auxiliar serviço da Fazenda...1.000,00..._.....12.000,00.

1. Auxiliar serviço do F.P.M.....1.000,00..._.....12.000,00.

5- Serviço de Educação e Saúde e Assistência Social.

1. Coordenadora Rural.....1.250,00..._.....15.000,00.

1. Supervisora Rural.....1.250,00..._.....15.000,00.

6. Professoras do Nível A...3.618,00..._.....36.180,00.

13. Professoras do nível B...13.572,00..._.....135.720,00.

10. Professoras do Nível C...12.520,00..._.....125.200,00.

Art.2º- Fica o Servidor Municipal, com o direito de receber um aumento adicional de seu vencimento, de 60% (sessenta por cento), aqueles que trabalhar em 2 horários.

Art.3º- Revogada as disposições em contrário entrará esta lei em vigor 01-01-1978.

São Sebastião do Oeste, 30 de setembro de 1977.

Ass. José Magela da Costa

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.